manejo florestal sustentável, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico n° 8428/2013, nos termos que dispõe o **art. 53, do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual n° 5.887/1995, em consonância com o art. 70, da Lei n° 9.605/1998,** aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES,** no valor de **1.500 UPF's,** cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, devendo ainda o autuado se compelido à apresentação de um ***projeto de recuperação da área degradada*** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, também contados a partir dos 10 (dez) dias subseqüentes a publicação, evidenciando as etapas e prazos necessários à devida compatibilização do empreendimento com o disposto na legislação ambiental vigente e aplicável submetido, posteriormente, à apreciação desta Secretaria, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se **infração continuada** e, consequentemente, sofrer a penalidade de **MULTA DIÁRIA,** fixada desde já em **150 UPF's**, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I e §4°**, todos da Lei Estadual nº 5.887/95. Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1°, respectivamente, da Lei Estadual n° 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3°, II e 4° do Decreto n° 1.177/08.
O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.
Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

EXTRATO DE DECISÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 647550
PROCESSO: 36906/2012

NOME DO INFRATOR : JOÃO SERRA ALVARENGA NETO
INFRAÇÃO: Art. 118, incisos I e VI da Lei nº 5.887/95
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 51, do Decreto Federal nº 6.514/2008
PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, através de seu titular julgou pela NULIDADE o Auto de Infração nº 6452/2012-GEFLOR, ante o vicio formal de lavratura do mesmo, sendo este arquivado, em consonância com a Súmula 473/STF, em tudo observadas as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 647552
PROCESSO: 14202/2012

NOME DO INFRATOR : MARY GOMES DE QUEIROZ - ME
INFRAÇÃO: Art. 118, incisos I e VI da Lei nº 5.887/95
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 38 E 95, DA Lei Estadual nº 5.887/1995
PENALIDADE: 1.000 UPF´s
PENALIDADE: O pagamento da multa foi efetuado no dia 29.04.2013

EXTRATO DE DECISÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 647554
PROCESSO: 33038/2011

NOME DO INFRATOR : TRANSCABRAL LTDA
INFRAÇÃO: Art. 118, incisos I e VI da Lei nº 5.887/95
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 94, I, da Lei Estadual nº 5.887/95
PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, através de seu titular ANULOU o Auto de Infração nº 1844/2011-GERAD, lavrado em desfavor da autuada, ante a ausência de motivação para lavratura do mesmo, sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

DESIGNAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 647585
PORTARIA Nº. 195/2014-GAB/SEMA DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O Secretário de Estado de Meio Ambiente, usando das atribuições que lhe são conferidas, considerando os termos do Processo 2823/2014 e Memorando 98926/2014/GEMAP/COAD/DGAD;
R E S O L V E:
I-**DESIGNAR** os servidores ROSEMBERG SILVA SOUZA, matricula nº 57175419/1, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional/ Gerente, JEFFERSON FALCÃO SANTANA, matrícula: 5888707/1, ocupante do cargo de Técnico em Gestão de Informática, THIEGO GEORGE DA CUNHA NACIF, matricula nº 57174061/2, ocupante do cargo de Assistente de Informática, lotados na Gerência de Material e Patrimônio - GEMAP, CINTIA MARIA NASCIMENTO MOTTA, matrícula: 5903230/1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotada na Gerência de Controle de Transportes – GETRAN e CASSIO CABRAL RODRIGUES, matrícula nº 8001245/1, ocupante do cargo de Técnico em Gestão de Informática, lotado no Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI.
II-Os servidores citados constituirão **Comissão de Inventário e Avaliação de Bem Móveis da SEMA**, e será presidida pelo primeiro integrante e tem a função de realizar levantamento físico e contábil, classificar, avaliar e propor as formas de desfazimento necessários aos bens móveis constantes no acervo patrimonial desta secretaria, pelo período de 01(um) ano, a contar de 01/02/2014 a 31/01/2015.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Belém, 10 de fevereiro de 2014.
JOSE ALBERTO DA SILVA COLARES
Secretário de Estado de Meio Ambiente

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 647596
PORTARIA: 0231/2014

Objetivo: 01- AOS TÉCNICOS: REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA PRÉVIA EM ÁREA OBJETO DE PETIÇÃO DE EXPLORAÇÃO FLORESTAL SOB A FORMA DE PMFS; 02- AO MOTORISTA: CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL.
Fundamento Legal: ARTIGO 145 DA LEI 5810 E SEUS PARÁGRAFOS.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
TAILÂNDIA/PA - Brasil<br
Servidor(es):
135521/CELSO ANTONIO FADEL MARTINS (ENGENHEIRO FLORESTAL) / 3.5 diárias (Completa) / de 24/02/2014 a 27/04/2014
572036462/DAGMA SANTOS COSTA (ENGENHEIRO FLORESTAL) / 3.5 diárias (Completa) / de 24/02/2014 a 27/02/2014
57255934/PEDRO PETRONIO OTONI OLIVEIRA (MOTORISTA) / 3.5 diárias (Completa) / de 24/02/2014 a 27/02/2014<br
Ordenador: JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 647611
PORTARIA: 0226/2014

Objetivo: 01- AOS TÉCNICOS: REALIZAR VISTORIA TÉCNICA AMBIENTAL; 02- AO MOTORISTA: CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL.
Fundamento Legal: ARTIGO 145 DA LEI 5810 E SEUS PARÁGRAFOS.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
MARITUBA/PA - Brasil<br
Servidor(es):
58954601/MARIA BEATRIZ DA ROSA BENTES DE MELO (TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE) / 0.5 diárias (Completa) / de 16/01/2014 a 16/01/2014
58992131/MAURO ALEXANDRE AGUIAR (MOTORISTA) / 0.5 diárias (Completa) / de 16/01/2014 a 16/01/2014
58887101/YURI TEIXEIRA NUNEZ (TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE) / 0.5 diárias (Completa) / de 16/01/2014 a 16/01/2014<br
Ordenador: JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 647499
NOTIFICAÇÃO Nº 55491/CONJUR/2013

À
CARVOARIA CAMPOS BELO INDUSTRIAL LTDA-ME
Endereço: ROD PA 150, S/N KM 123 VICINAL 7 KM 01 BAIRRO: ZONA RURAL
CEP: 68.695-000 – Tailândia-PA
Pelo presente instrumento, fica **CAMPOS BELO INDÚSTRIA LTDA, CNPJ n° 08.015.056/0001-21,** notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 16792/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 4762/2011, por estar exercendo atividade de produção de carvão vegetal, sem o prévio licenciamento, do órgão ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico n° 6536/CONJUR/SECAD/2012, nos termos que dispõe o **art. 57, do Decreto Federal n° 6.514/2008, enquadrando suas condutas nos termos do art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual n° 5.887/1995, em consonância com o art. 70, da Lei Federal n° 9.605/1998,** aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES,** no valor de **500 UPF's,** cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3°, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119, II e III ; 120, I; 122, I**, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.
Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3°, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1°, respectivamente, da Lei Estadual n° 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3°, II e 4° do Decreto n° 1.177/08.
O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.
Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 647512
NOTIFICAÇÃO Nº 55434/CONJUR/2013

À
ARMINDO JOVELINO DA SILVA NETO
Endereço: RUA PRINCIPAL, Nº 001, BAIRRO SANTA LUZIA
CEP: 68.719-000 – São João de Pirabas-PA
Pelo presente instrumento, fica **ARMINDO JOVELINO DA SILVA NETO, CPF n° 562.756.922-00,** notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 13052/2010, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 1672/2010 - GERAD, por estar exercendo atividade de posto revendedor de combustíveis, sem o prévio licenciamento, do órgão ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico n° 6333/CONJUR/SECAD/2012, nos termos que dispõe o **art. 93 e 94 da Lei Estadual nº 5.887/1995, as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI, da mesma Lei, em consonância com os ditames da Resolução do CONAMA n° 237/1997, bem como artigo 66 do Decreto Federal 6.514/2008 e art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998** aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES,** no valor de **1.000 UPF's,** cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3°, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119, II ; 120, I ; 122, I**, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.
Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3°, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1°, respectivamente, da Lei Estadual n° 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3°, II e 4° do Decreto n° 1.177/08.
O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.
Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 647520
NOTIFICAÇÃO Nº 55495/CONJUR/2013

À
ANTONIO CUZZUOL SOBRINHO
Endereço: MARGEM DIREITA DO RIO JACUNDA SN ZONA RURAL
CEP: 68.000-000 - Oeiras do Pará-PA
Pelo presente instrumento, fica **ANTÔNIO CUZZUOL SOBRINHO, CPF n° 451.601.807-10,** notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 5910/2010, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 3122/2010, por estar exercendo atividade de plano de manejo florestal sustentável, sem o prévio licenciamento, do órgão ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico n° 6337/CONJUR/SECAD/2012, nos termos que dispõe o **art. 43 do Decreto Federal n° 6.514/2008, art. 20, da Lei Federal n° 6.462/2002, art. 38, da Lei Federal n° 9.605/1998, bem como o art. 93, da Lei Estadual n° 5.887/1995, em consonância com o art. 2°, item "a" "2", da Lei Federal n° 4.771/1965, enquadrando-se no art. 118, VI, da Lei n° 5.887/1995,** aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES,** no valor de **3.000 UPF's,** cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3°, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I**, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.
Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3°, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1°, respectivamente, da Lei Estadual n° 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3°, II e 4° do Decreto n° 1.177/08.
O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.
Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

CONTINUA NO CADERNO 6

Imprensa Oficial do Estado
Secretaria Especial de Estado de Gestão
GOVERNO DO PARÁ
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE